**PARECER FAVORÁVEL Nº 111/2015 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 101 DE 2015 DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**PROCESSO Nº 164**

O presente projeto de autoria da Mesa da Câmara, enviado para esta Casa de Leis através do Projeto de Lei nº 101 “Dispõe sobre a atualização do valor do vale alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Mogi Mirim e dá outras providências”.

 Conforme o artigo 35 e 36 do Regimento Interno, esta Comissão deve analisar aspectos constitucional, legal e regimental bem como sua redação.

Através da Lei nº 5.387/2013, foi concedido aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal o benefício mensal de vale-alimentação.

Conforme o Regimento Interno vigente, da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em seu Artigo. 9º, II é bem claro quanto a competência da Mesa da Câmara para criação ou extinção de cargo, bem como estabelecer os seus vencimentos, e propor projetos de lei que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

Todavia, a fixação e alteração de vencimentos só podem ser efetuadas mediante Lei específica, sujeita, evidentemente, a sanção (CF/88, art.37, X).

Visto que a Lei em questão trata único e exclusivamente dos vencimentos dos servidores, pela iniciativa da Mesa, não tendo, assim, qualquer tipo de irregularidade que possa gerar óbice no presente projeto.

Diante ao exposto esta Comissão não vislumbra de qualquer irregularidade no presente projeto e remete o mesmo para apreciação em Plenário.

 (CONTINUAÇÃO PARECER Nº 111/15)

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2015.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR ARY AUGUSTO REIS DE MACEDO

PRESIDENTE

VEREADOR JORGE SETOGUCHI

VICE-PRESIDENTE

VEREADPR MANOEL EDUARDO P. da C. PALOMINO

MEMBRO